

A - SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., ("Segurador") é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

B - PRODUTO E MERCADO-ALVO

Produto: Fidelidade Proteção à Obra

Mercado-Alvo: Clientes, Particulares ou Empresas, que tenham a seu cargo uma obra de construção ou remodelação de moradias ou edifícios destinados a habitação, comércio e/ou serviço, quer recorram ou não ao crédito para o seu financiamento.

Este seguro não se destina a garantir obras de túneis, pontes e viadutos.

Este produto não se destina igualmente a garantir obras de construção/remodelação de edifícios de habitação, comércio e serviços com mais de 10 pisos, nem pavilhões de indústria, comércio ou armazéns, que tenham mais do que 1 cave.

Este produto não se destina a obras fora do território português.

C - COBERTURAS

1. O contrato de seguro garante, sempre, os seguintes Riscos de Origem Externa (sem relação direta com a execução dos trabalhos):

- Incêndio, Queda de Raio e Explosão;
- Tempestades;
- Inundações;
- Riscos Geológicos;
- Despesas com Remoção de Escombros;
- Choque ou Impacto de Objetos Sólidos;
- Choque ou Impacto de Veículos Terrestres;
- Queda de Aeronaves;
- Furto ou Roubo;
- Honorários de Técnicos.

2. Coberturas opcionais que podem ser contratadas pelo Tomador do Seguro:

2.1 Danos à Obra de Origem Externa, constantes nas seguintes Condições Especiais:

- Fenómenos Sísmicos;
- Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública;
- Atos de Vandalismo.

2.2 Danos à Obra de Origem Interna (riscos com origem na execução dos trabalhos), constantes nas seguintes Condições Especiais:

- Danos em Consequência de Mão-de-obra e Materiais Defeituosos;
- Danos em Consequência de Erro de Projeto¹;
- Danos em Consequência de Erro de Fabricante¹;
- Bens Existentes¹;
- Responsabilidade Civil Extracontratual¹;
- Responsabilidade Civil Cruzada²;
- Imóveis de Terceiros e seus Ocupantes Vizinhos à Obra²;
- Cabos, Tubagens e Instalações Subterrâneas²;
- Utilização de Explosivos²;
- Responsabilidade Civil Extracontratual durante a Manutenção^{2 e 3};
- Manutenção Simples¹ ou Manutenção Completa¹;

3. As coberturas efetivamente contratadas constam das Condições Particulares da Apólice.

¹ Só possível se contratada a cobertura de "Danos em Consequência de Mão-de-obra e Materiais Defeituosos".

² Só possível se contratada a cobertura de "Responsabilidade Civil Extracontratual".

³ Só possível se contratada a cobertura de "Manutenção Simples" ou a cobertura de "Manutenção Completa".

COBERTURAS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO (POR PERÍODO SEGURO)	FRANQUIAS
<ul style="list-style-type: none"> INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO E EXPLOSÃO CHOQUE OU IMPACTO DE OBJETOS SÓLIDOS QUEDA DE AERONAVES MANUTENÇÃO SIMPLES 	CAPITAL PARA DANOS À OBRA	1% CAPITAL PARA DANOS À OBRA CAPITAL PARA DANOS À OBRA*: • ATÉ 1M€, [MÍN 250€; MÁX 1.250€] • DE 1M€ ATÉ 2,5M€, [MÍN 400€; MÁX 1.500€] • DE 2,5M€ ATÉ 5M€, [MÍN 750€; MÁX 2.000€]
<ul style="list-style-type: none"> TEMPESTADES INUNDAÇÕES RISCOS GEOLÓGICOS CHOQUE OU IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES FURTO OU ROUBO DANOS EM CONSEQUÊNCIA DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS DEFETUOSOS DANOS EM CONSEQUÊNCIA DE ERRO DE PROJETO DANOS EM CONSEQUÊNCIA DE ERRO DE FABRICANTE MANUTENÇÃO COMPLETA 	CAPITAL PARA DANOS À OBRA	2% CAPITAL PARA DANOS À OBRA CAPITAL PARA DANOS À OBRA*: • ATÉ 1M€, [MÍN500€; MÁX 2500€] • DE 1M€ ATÉ 2,5M€, [MÍN750€; MÁX 3.500€] • DE 2,5M€ ATÉ 5M€, [MÍN3000€; MÁX 7500€]
<ul style="list-style-type: none"> DESPESAS COM REMOÇÃO DE ESCOMBROS 	5% DO CAPITAL PARA DANOS À OBRA	2% CAPITAL PARA DANOS À OBRA CAPITAL PARA DANOS À OBRA*: • ATÉ 1M€, [MÍN500€; MÁX 2500€] • DE 1M€ ATÉ 2,5M€, [MÍN750€; MÁX 3.500€] • DE 2,5M€ ATÉ 5M€, [MÍN3000€; MÁX 7500€]
<ul style="list-style-type: none"> HONORÁRIOS DE TÉCNICOS 	2,5 % DO CAPITAL PARA DANOS À OBRA	2% CAPITAL PARA DANOS À OBRA CAPITAL PARA DANOS À OBRA*: • ATÉ 1M€, [MÍN500€; MÁX 2500€] • DE 1M€ ATÉ 2,5M€, [MÍN750€; MÁX 3.500€] • DE 2,5M€ ATÉ 5M€, [MÍN3000€; MÁX 7500€]
<ul style="list-style-type: none"> FENÓMENOS SÍSMICOS 	CAPITAL PARA DANOS À OBRA	5% CAPITAL PARA DANOS À OBRA
<ul style="list-style-type: none"> GREVES, TUMULTOS E ALTERAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA ATOS DE VANDALISMO 	50% DO CAPITAL PARA DANOS À OBRA	1% CAPITAL PARA DANOS À OBRA CAPITAL PARA DANOS À OBRA*: • ATÉ 1M€, [MÍN250€; MÁX 1.250€] • DE 1M€ ATÉ 2,5M€, [MÍN400€; MÁX 1.500€] • DE 2,5M€ ATÉ 5M€, [MÍN750€; MÁX 2.000€]
<ul style="list-style-type: none"> BENS EXISTENTES 	CAPITAL PARA DANOS À OBRA: • ATÉ 1M€, CAPITAL PARA DANOS À OBRA • DE 1M€ ATÉ 2,5M€, 50% CAPITAL PARA DANOS À OBRA • DE 2,5M€ ATÉ 5M€, 25% CAPITAL PARA DANOS À OBRA	10% CAPITAL PARA DANOS À OBRA CAPITAL PARA DANOS À OBRA*: • ATÉ 1M€, [MÍN500€] • DE 1M€ ATÉ 2,5M€, [MÍN750€] • DE 2,5M€ ATÉ 5M€, [MÍN3000€]
<ul style="list-style-type: none"> RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA IMÓVEIS DE TERCEIROS E SEUS OCUPANTES VIZINHOS À OBRA CABOS, TUBAGENS E INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS UTILIZAÇÃO DE EXPLOSIVOS RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DURANTE A MANUTENÇÃO 	LIMITE DE INDEMNIZAÇÃO: • 250 000 € OU • 500 000 €	FRANQUIA APLICÁVEL APENAS A DANOS MATERIAIS. COM LIMITE DE INDEMNIZAÇÃO DE 250.000€ [EDIFÍCIOS: 1.250€; OUTROS DANOS: 500€] COM LIMITE DE INDEMNIZAÇÃO DE 500.000€ [EDIFÍCIOS: 2.500€; OUTROS DANOS: 750€]

* Valores mínimos e máximos de franquias para capitais acima de 5M€ são definidos casuisticamente.

D - EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS

- O contrato nunca garante os sinistros causados ou decorrentes, direta ou indiretamente, por:
 - Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
 - Levantamento militar ou ato do poder militar, legítimo ou usurpado;
 - Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do Governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída;
 - Atos de sabotagem ou terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
 - Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos magnéticos;
 - Atos ou omissões dolosos do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
 - Atos ou omissões do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis, quando praticados sob o uso de estupefacientes fora de prescrição médica, em estado de embriaguez ou quando for detetado um grau de alcoolemia superior ao legalmente admitido;
 - Perdas ou danos resultantes de erros ou vírus que afetam dados, informações, registos, programas informáticos e "software", bem como da corrupção, alteração ou destruição dos mesmos;
 - Perdas ou danos resultantes de deterioração ou desgaste do equipamento informático / "hardware", que impossibilite o acesso a dados, informações e registos ou o normal funcionamento de programas informáticos e "software";
 - Danos ambientais, como tal considerados pela legislação aplicável;
 - Danos relacionados com operações, atividades ou manuseamento de amianto, chumbo ou derivados destes produtos;
 - Reclamações que originem pagamentos ou compensações de qualquer espécie que possam expor o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição ao abrigo de resoluções das Nações Unidas, ou sanções comerciais ou económicas, leis ou regulamentos da União Europeia.
- Não estão igualmente garantidos, ao abrigo do presente contrato, todos e quaisquer danos, perdas, responsabilidades, custos ou despesas de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, surgindo de, resultando de ou relacionados de alguma forma com uma Doença Contagiosa ou com o receio ou ameaça (quer seja real ou percebido) de uma Doença Contagiosa, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua, concorrentemente ou por qualquer outra ordem, para o mesmo.
 Para efeitos do estabelecido no parágrafo anterior do presente número, entende-se por Doença Contagiosa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de um qualquer organismo para outro organismo e em que:
 - A substância ou agente inclui, mas não se limita a, vírus, bactérias, parasitas ou qualquer outro organismo ou sua variante, vivo ou não vivo; e
 - O método de transmissão, direto ou indireto, inclui mas não se limita a transmissão aérea, transmissão através de fluidos corporais, transmissão a partir de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e
 - A doença, substância, ou agente pode causar ou ameaçar causar danos à saúde humana ou ao bem estar humano ou pode causar ou ameaçar causar danos, deterioração, perda de valor, perda de capacidade de comercialização ou perda de uso dos bens seguros.
- Não estão igualmente garantidas ao abrigo do presente contrato, as seguintes situações:
 - Perdas Cibernéticas;
 - Perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos, despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente causadas por, emergentes de,

resultantes de, ou em conexão com qualquer perda de uso, redução de funcionalidade, reparação, substituição, reposição ou reprodução de quaisquer Dados, incluindo qualquer montante relativo ao valor dos referidos Dados.

4. O presente contrato também nunca garante:

- O pagamento de multas, coimas, fianças e penalidades contratuais de qualquer natureza, bem como as perdas ou danos decorrentes de atrasos ou não conclusão de trabalhos, defeitos estéticos, deficiências de rendimento ou de capacidade, não cumprimento de especificações e rescisão de contratos.
- Custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, contraordenacional, bem como impostos;
- Perdas ou danos a instalações temporárias, tapumes e vedações temporárias, bem como a meios auxiliares de construção ou montagem;
- Custos com alterações, adições ou melhoramentos dos bens seguros;
- Trabalhos em que, face à sua natureza ou modo de execução, seja razoável considerar a ocorrência de perdas ou danos como previsíveis para o Empreiteiro;
- Os danos que sejam detetados na desembalagem dos bens seguros e que não possam ser atribuíveis a qualquer sinistro ocorrido no local do risco;
- As perdas ou danos indiretos de qualquer natureza, isto é, que não sejam consequência imediata e direta de sinistro provocado pelos trabalhos de construção, montagem ou testes.

5. Para além das exclusões indicadas nos números anteriores, aplicáveis a Todas as Coberturas, são ainda excluídos nas Coberturas de Danos à Obra de Origem Interna

- Os danos ou perdas causados a materiais, peças, elementos ou partes da obra defeituosos, sejam ou não causadores de um Sinistro;
- Os danos ou perdas causados a máquinas ou equipamentos a incorporar na obra que já não sejam novos;
- Os danos ou perdas ocorridos por desgaste ou uso normais, oxidação, corrosão, erosão, incrustação, assentamentos, infiltrações e cavitação e, ainda, deterioração devida à ação das condições atmosféricas normais.

E - ÂMBITO DAS COBERTURAS E EXCLUSÕES

COBERTURAS BASE

1. INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO

ÂMBITO DA COBERTURA

Esta cobertura garante, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento de indemnizações devidas pelas perdas ou danos materiais causados à obra objeto do seguro em consequência direta de incêndio, bem como em consequência dos meios empregues para o combater e por calor, fumo ou vapor resultantes imediatamente de incêndio, ação mecânica de queda de raio, explosão e ainda remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento em consequência dos factos atrás previstos.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

São aplicáveis as exclusões previstas em "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas".

2. TEMPESTADES

ÂMBITO DA COBERTURA

1. Esta cobertura garante, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento de indemnizações devidas pelas perdas ou danos materiais causados à obra objeto do seguro em consequência direta de:

- Tufões, ciclones, tornados e ventos fortes ou choque de objetos arremessados ou projetados pelos mesmos, sempre que a sua violência destrua ou danifique vários edifícios de boa construção, objetos ou árvores sãs num raio de 5 km envolvente do local onde se encontram os bens seguros;
- Queda de neve ou granizo;
- Alagamento pela queda de chuva, neve ou granizo, desde que estes agentes atmosféricos penetrem no interior do edifício ou onde se encontram os bens seguros, em consequência de danos causados pelos riscos mencionados em a).

2. Para efeitos da presente cobertura consideram-se como:

- Ventos Fortes: Aqueles que atinjam uma velocidade superior a 90 km/hora. Em caso de dúvida poderá o Segurado fazer prova, por documento emitido pela estação meteorológica mais próxima, de que a velocidade atingida pelos ventos no momento do Sinistro era superior a 90 km/hora;
- Edifícios de Boa Construção - Aqueles cuja estrutura, paredes exteriores e cobertura sejam construídos de acordo com a regulamentação vigente à data da construção, utilizando materiais resistentes ao vento, designadamente betão armado, alvenaria e telha cerâmica.

§ Único: Constituem um único e mesmo Sinistro todos os danos ocorridos durante as 48 horas que se seguem ao momento em que se verificarem os primeiros danos nos bens seguros.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além do indicado em "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura os danos ou perdas ocorridos ou provocados:

- Por ação do mar;
- Em materiais de construção, máquinas, equipamentos e outros bens a incorporar na obra objeto do seguro, existentes ao ar livre.

3. INUNDAÇÕES

ÂMBITO DA COBERTURA

Esta cobertura garante, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento de indemnizações devidas pelas perdas ou danos materiais causados à obra objeto do seguro em consequência direta de:

- Tromba de água ou queda de chuvas torrenciais, como tal se considerando a precipitação atmosférica de intensidade superior a 10 milímetros em 10 minutos, no pluviómetro;
- Rebentamento ou obstrução de condutas adutoras ou de distribuição, coletores, drenos, diques e barragens;
- Enxurradas ou transbordamento do leito de cursos de água naturais ou artificiais.

§ Único: Constituem um único e mesmo Sinistro os danos ocorridos nas 48 horas que se seguem ao momento em que os bens seguros sofram os primeiros danos.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além do indicado em "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura os danos ou perdas ocorridos ou provocados:

- Pela ação do mar;
- Em materiais de construção, máquinas, equipamentos e outros bens a incorporar na obra objeto do seguro, existentes ao ar livre.

4. RISCOS GEOLÓGICOS

ÂMBITO DA COBERTURA

Esta cobertura garante, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento de indemnizações devidas pelas perdas ou danos materiais causados à obra objeto do seguro em consequência direta dos seguintes fenómenos geológicos naturais assentamentos do terreno, deslizamentos de terras, aluimentos, derrocadas e outros movimentos dos terrenos.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além do indicado em "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura os danos ou perdas ocorridos ou provocados:

- a) Por colapso, total ou parcial, das estruturas seguras, não relacionados com os riscos geológicos garantidos, nomeadamente os direta ou indiretamente causados por vibrações, rebaixamento do nível freático, trabalhos de remoção de terras ou que diminuam a estabilidade dos apoios das estruturas, escavações, fundações, trabalhos de bate-estacas e outros análogos;
- b) Em consequência de qualquer dos riscos acima cobertos, desde que se verifiquem durante a ocorrência de fenómenos sísmicos ou no decurso das 48 horas seguintes à última manifestação, salvo quando for contratada a Condição Especial "Fenómenos Sísmicos".

5. DESPESAS COM REMOÇÃO DE ESCOMBROS

ÂMBITO DA COBERTURA

Esta cobertura garante, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento de despesas com a remoção de escombros que sejam consequência direta de um Sinistro de Danos Materiais garantido pelo contrato seguro, considerando-se abrangidos:

- a) Remoção de destroços de qualquer natureza;
- b) Desassoreamento e/ou dragagens, limpezas, drenagens e/ou secagens.

§ Único: Quando o capital seguro para os bens ou trabalhos objeto deste contrato se mostrar insuficiente, aplicar-se-á também às despesas abrangidas pela presente cobertura o disposto na Cláusula 16.ª das Condições Gerais "Insuficiência ou Excesso de Capital".

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

São aplicáveis as exclusões previstas em "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas".

6. CHOQUE OU IMPACTO DE OBJETOS SÓLIDOS

ÂMBITO DA COBERTURA

Esta cobertura garante, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento de indemnizações devidas pelas perdas ou danos materiais causados à obra objeto do seguro em consequência direta de choque ou impacto de objetos sólidos procedentes do exterior ao local da Empreitada objeto do seguro.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

São aplicáveis as exclusões previstas em "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas".

7. CHOQUE OU IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

ÂMBITO DA COBERTURA

Esta cobertura garante, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento de indemnizações devidas pelas perdas ou danos materiais causados à obra objeto do seguro em consequência direta de:

- a) Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os causados por máquinas e equipamentos auxiliares de construção
- b) Choque ou impacto de animais.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além do indicado em "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura os danos ou perdas ocorridos ou provocados pelos veículos mencionados no âmbito da cobertura quando conduzidos pelo Tomador do Seguro, pelo Segurado ou por quem eles sejam civilmente responsáveis.

8. QUEDA DE AERONAVES

ÂMBITO DA COBERTURA

Esta cobertura garante, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento de indemnizações devidas pelas perdas ou danos materiais causados à obra objeto do seguro em consequência direta de choque ou queda, do todo ou parte, de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais, durante o voo, ou objetos deles caídos ou alijados, bem como por vibração ou abalo resultantes de travessia da barreira de som por aparelhos de navegação aérea.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

São aplicáveis as exclusões previstas em "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas".

9. FURTO OU ROUBO

ÂMBITO DA COBERTURA

1. Esta cobertura garante, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento de indemnizações devidas pelas perdas ou danos materiais causados à obra objeto do seguro em consequência direta de furto ou roubo (tentado, frustrado ou consumado) praticado no local de risco e que deverá caracterizar-se por uma das formas seguintes:

- a) Praticado com arrombamento, escalamento ou chaves falsas;
- b) Praticado com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa e que deixe sinais inequívocos da sua ocorrência;
- c) Praticado com violência contra as pessoas que se encontrem no local de risco, ou através de ameaças com perigo eminente para a sua integridade física ou para a sua vida, ou pondo-as, por qualquer maneira, na impossibilidade de resistir.

2. Para efeitos desta cobertura entende-se por:

- a) Arrombamento: O rompimento, fratura ou destruição no todo ou em parte de qualquer elemento ou mecanismo destinado a fechar ou impedir a entrada, exterior ou interiormente, de obra fechada ou de espaços destinados a armazenamento;
- b) Escalamento: A introdução em obra fechada por telhados, portas, janelas, paredes ou por qualquer construção que sirva para fechar ou impedir a entrada ou passagem e, bem assim, por abertura subterrânea não destinada a entrada;
- c) Chaves Falsas:
 - i. As imitadas, contrafeitas ou alteradas;
 - ii. As verdadeiras, quando, fortuita ou sub-repticiamente, estejam fora do poder de quem tiver o direito de as usar;
 - iii. As gazuas ou quaisquer instrumentos que possam servir para abrir fechaduras ou outros dispositivos de segurança.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Para além do indicado em "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura os danos ou perdas resultantes de:

- a) Atos furtivos de subtração dos bens seguros, sem violência ou ameaça de violência sobre pessoa ou destruição ou rompimento de obstáculo;
- b) Furto, extravio, bem como quaisquer faltas constatadas durante a realização de inventário ou de qualquer outro tipo de revisão periódica ou ocasional de existências;
- c) Em bens que se encontrem ao ar livre, varandas ou em edifícios não totalmente fechados, ou em edifícios cujas aberturas não estejam trancadas ou fechadas de modo a impedir a sua normal transposição;
- d) Em bens existentes em local isolado, desabitado ou desocupado por períodos superiores a 30 dias consecutivos;
- e) O furto e o roubo de que sejam autores ou cúmplices o Tomador do Seguro ou o Segurado;
- f) O furto e o roubo de que sejam autores ou cúmplices empregados do Tomador do Seguro ou do Segurado, bem como qualquer pessoa a quem tenham sido confiadas as chaves do edifício onde se encontram os bens seguros;
- g) A manifesta negligência do Segurado, com vista a proteger os bens seguros, incluindo chaves deixadas nas fechaduras ou em qualquer outro local de fácil acesso, a não substituição de fechaduras após furto ou roubo, ou no caso de perda de chaves;
- h) Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer Sinistro decorrente de outros riscos cobertos pela Apólice.

10. HONORÁRIOS DE TÉCNICOS

ÂMBITO DA COBERTURA

1. Esta cobertura garante, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento do valor de honorários comprovadamente pagos a arquitetos, engenheiros, consultores ou outros técnicos, relativamente a trabalhos ou serviços indispensáveis à reposição ou reparação dos bens seguros, danificados em consequência de Sinistro garantido pelo presente contrato.

§ Único - Quando o capital seguro para os bens ou trabalhos objeto deste contrato se mostrar insuficiente, aplicar-se-á também aos honorários abrangidos por esta cobertura, o disposto na Cláusula 16.^a das Condições Gerais "Insuficiência ou Excesso de Capital".

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além do indicado em "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura os honorários relativos a trabalhos ou serviços destinados a preparar ou fundamentar reclamações e/ou estimativas de perdas.

COBERTURAS OPCIONAIS - CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. FENÓMENOS SÍSMICOS

ÂMBITO DA COBERTURA

Esta cobertura garante, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento de indemnizações devidas pelas perdas ou danos materiais causados à obra objeto do seguro, em consequência direta de sismos, maremotos e erupções vulcânicas.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além do indicado em "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura os danos ou perdas:

- Quando o Segurado não cumpra o previsto nos regulamentos em vigor sobre construção antissísmica
- Quando não foram respeitadas as especificações, quanto à qualidade, ao modo de aplicação e às dimensões dos materiais, que serviram de base ao projeto.

2. GREVES, TUMULTOS E ALTERAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA

ÂMBITO DA COBERTURA

1. Esta cobertura garante, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento de indemnizações devidas pelas perdas ou danos materiais diretamente causados à obra objeto do seguro:

- Por pessoas que tomem parte em greves, lock-out, distúrbios no trabalho, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
- Por qualquer autoridade legitimamente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências mencionadas na alínea anterior, para salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

2. A presente Cobertura pode, em qualquer momento, ser cessada pelo Tomador do Seguro ou, em caso de agravamento do risco, pelo Segurador, por escrito, com aviso prévio de 30 dias, se outro prazo não for convencionado nas Condições Particulares, havendo lugar ao estorno de Prémio correspondente.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além do indicado em "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura as perdas ou danos resultantes de:

- Cessaçao total ou parcial dos trabalhos ou atraso, interrupção ou suspensão de qualquer processo ou operação;
- Expropriação, confiscação, apropriação ou requisição levada a efeito por qualquer autoridade pública. Contudo, o Segurador não fica exonerado da sua responsabilidade perante o Segurado relativamente aos danos materiais sofridos pelos bens seguros que tenham ocorrido antes dos factos acima referidos;
- Furto ou roubo ocorrido durante ou na sequência de Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública.

3. ATOS DE VANDALISMO

ÂMBITO DA COBERTURA

A cobertura garante, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento de indemnizações devidas pelas perdas ou Danos Materiais causados à obra objeto do seguro em consequência direta de:

- Atos praticados por terceiros, ainda que não identificados, com a intenção de os danificar, no todo ou em parte;
- Atos praticados por qualquer autoridade legitimamente constituída, por ocasião da ocorrência de atos de vandalismo, para salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além do indicado em "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura as perdas ou danos resultantes de:

- Cessaçao total ou parcial dos trabalhos ou atraso, interrupção ou suspensão de qualquer processo ou operação;
- Expropriação, confiscação, apropriação ou requisição levada a efeito por qualquer autoridade pública;
- Furto ou roubo ocorrido durante ou na sequência de Atos de Vandalismo.

4. DANOS EM CONSEQUÊNCIA DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS DEFEITUOSOS

ÂMBITO DA COBERTURA

A presente cobertura garante, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento de indemnizações por perdas ou danos materiais sofridos pela obra segura em consequência direta de Sinistro provocado por mão-de-obra defeituosa ou materiais defeituosos.

- Esta cobertura garante apenas os bens que façam parte dos trabalhos de construção civil, não garantindo equipamentos a incorporar na obra.
- A presente cobertura só garante Sinistros ocorridos no local de risco onde se desenvolvem os trabalhos seguros e durante o período coberto pela Apólice.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além do indicado em "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos desta cobertura as partes ou bens que estão na origem do defeito que causou o Sinistro.

5. DANOS EM CONSEQUÊNCIA DE ERRO DE PROJETO

ÂMBITO DA COBERTURA

- A presente cobertura garante, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento de indemnizações devidas pelas perdas ou danos materiais sofridos pela obra segura em consequência de Sinistro provocado por erro, omissão ou deficiência de conceção de projeto, de desenho ou de cálculo.
- A presente cobertura só garante Sinistros ocorridos no local de risco onde se desenvolvem os trabalhos seguros e durante o período de construção definido na Apólice.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além do indicado em "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura:

- a) os custos de substituição, reparação ou retificação das partes ou bens que estão na origem do erro, omissão ou deficiência de conceção, de projeto, de desenho ou de cálculo.

§ ÚNICO: Entende-se, para efeitos desta cobertura, que qualquer parte do Bem Seguro não será considerada danificada, unicamente em virtude da existência de qualquer erro, omissão ou deficiência de conceção de projeto, de desenho ou de cálculo, sendo necessário que se verifique um Sinistro com danos a outras partes da obra, em consequência do erro, conforme consta no n.º 1 do Âmbito desta Cobertura

6. DANOS EM CONSEQUÊNCIA DE ERRO DE FABRICANTE

ÂMBITO DA COBERTURA

1. A presente cobertura garante, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento de indemnizações devidas pelas perdas ou Danos Materiais sofridos pela obra segura, em consequência de Sinistro provocado por erro ou omissão de conceção, de projeto, de desenho, de cálculo, ou de defeito do material, de fabrico, de fundição e de mão-de-obra fabril.
2. A cobertura só garante Sinistros ocorridos no local de risco onde se desenvolvem os trabalhos seguros e durante o período de construção definido na Apólice.
3. Esta cobertura garante apenas a equipamentos a incorporar na obra, não garantindo os bens que façam parte dos trabalhos de construção civil.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além do indicado em "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura:

- a) Os custos de substituição, reparação ou retificação das partes ou bens que estão na origem do erro ou omissão de conceção, de projeto, de desenho, de cálculo, ou de defeito do material, de fabrico, de fundição e de mão-de-obra fabril, que causou o Sinistro. Entende-se, para efeitos desta cobertura que qualquer parte do bem seguro não será considerada danificada apenas pela existência de qualquer erro, omissão ou defeito nesse bem;
- b) Os custos que o Segurado teria de incorrer para retificar o erro, omissão ou defeito, independentemente da ocorrência de qualquer Sinistro.

7. BENS EXISTENTES

ÂMBITO DA COBERTURA

1. A presente cobertura garante, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento de indemnizações devidas pelas perdas ou Danos Materiais causados a bens propriedade do Dono da Obra, diretamente causados pela execução dos trabalhos inerentes à obra segura.
2. A presente cobertura só garante Sinistros ocorridos no local de risco onde se desenvolvem os trabalhos seguros e durante o período de construção definido na Apólice.
3. Esta garantia depende do Segurado, previamente ao início dos trabalhos, ter tomado as medidas de prevenção e segurança necessárias para a proteção dos referidos bens.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além do indicado em "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura:

- a) Os custos com eventuais medidas adicionais de segurança que sejam requeridas durante os trabalhos;
- b) As fendas, fissuras ou fendilhações, que não diminuam a estabilidade das estruturas nem a segurança dos seus utilizadores;
- c) Danos pré-existentes;
- d) Furto ou roubo, extravio, bem como quaisquer faltas constatadas durante a realização de inventário ou de qualquer outro tipo de revisão periódica de bens;
- e) Perdas ou danos a instalações temporárias, tapumes e vedações temporárias de apoio à obra, bem como a quaisquer Meios Auxiliares de Construção ou Montagem.

8. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL

ÂMBITO DA COBERTURA

1. A presente cobertura garante, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento de indemnizações legalmente exigíveis ao Segurado a título de responsabilidade civil extracontratual, por Danos Patrimoniais e Não Patrimoniais, decorrentes de Danos corporais e materiais causados a Terceiros, no local onde se desenvolvem os trabalhos inerentes à obra segura e causados pelos mesmos, durante o período de construção e testes coberto pela apólice.
2. Estão cobertos os seguintes riscos:
 - a) Ato ou omissão não doloso do Segurado ou de qualquer dos seus empregados no exercício da sua atividade e ao seu serviço;
 - b) Estão abrangidos ainda, pela presente cobertura, os lucros cessantes, entendendo-se como tal os prejuízos decorrentes da paralisação da atividade exercida por terceiros e a paralisação de viaturas, quando diretamente decorrentes de Danos Materiais e/ou Corporais indemnizáveis, com exclusão de quaisquer outros prejuízos indiretos, como é o caso das perdas financeiras puras;
3. O montante da indemnização a liquidar a terceiros por lucros cessantes fica, contudo, limitado a um valor máximo de 10% do capital da cobertura de Responsabilidade Civil Extracontratual, por Sinistro e período de vigência da Apólice;
4. Estão também garantidas, até ao limite do capital seguro, as despesas realizadas pelo Segurado, incluindo judiciais, decorrentes da regularização de qualquer Sinistro.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além do indicado em "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura:

- a) Os danos causados aos Bens Seguros;
- b) Os danos causados a bens de terceiros que estejam confiados ao Segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- c) Acidentes provocados por veículos que, nos termos da lei, devam estar garantidos pelo seguro obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel;
- d) Os danos causados por atividades ou bens que estejam sujeitos a seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- e) Os danos decorrentes da responsabilidade civil profissional;
- f) Os danos a terceiros com origem em Erro de Projeto, mesmo quando contratada a Condição Especial "Danos em Consequência de Erro de Projeto";
- g) Os danos a terceiros com origem em Erro de Fabricante, mesmo quando contratada a Condição Especial "Danos em Consequência de Erro de Fabricante";
- h) Indemnizações por acordo ou contrato particular, na medida em que a responsabilidade que daí resulte exceda a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- i) Danos causados por motivo de força maior, tais como tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer fenómenos da natureza catastrófica, mesmo que resultem danos abrangidos por outras coberturas do contrato de seguro;
- j) Impedimento da utilização de vias de acesso;
- k) Danos a bens do Dono da Obra, Empreiteiros ou outros intervenientes nos trabalhos;
- l) Danos causados a empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre acidentes de trabalho ou de doenças profissionais;
- m) Danos causados em bens dos empregados ou colaboradores do Segurado;
- n) Danos causados aos administradores, sócios, gerentes e legais representantes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garante;
- o) Danos causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, desde que ocorram em circunstâncias ligadas ao exercício da sua atividade segura, bem como ao cônjuge, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- p) Danos que consistam em indemnizações atribuídas a título de "danos punitivos" (punitive damages), "danos de vingança" (vindictive damages), "danos exemplares" (exemplary damages) ou de quaisquer outros tipos de danos que não sejam indemnizáveis ao abrigo da ordem jurídica portuguesa;
- q) Danos decorrentes de responsabilidade patronal;
- r) Danos causados por defeitos ou erros cometidos durante a realização dos trabalhos desde que os danos em causa se tenham manifestado depois da entrega dos mesmos;

- s) Danos causados a terceiros cobertos, ou passíveis de cobertura, por qualquer uma das seguintes coberturas: "Responsabilidade Civil Cruzada", "Imóveis de Terceiros e Seus Ocupantes Vizinhos à Obra", "Cabos, Tubagens e Instalações Subterrâneas" e "Utilização de Explosivos", "Responsabilidade Civil Extracontratual Durante a Manutenção", salvo se tiverem sido contratadas, caso em que ficam cobertos nos termos previstos nas mesmas.

9. RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA

ÂMBITO DA COBERTURA

1. A presente cobertura garante que todos os Segurados cuja responsabilidade civil se segura são considerados como terceiros entre si, como se tivesse sido emitida uma apólice individualizada para cada um deles.
2. Fica igualmente entendido que a responsabilidade global garantida, não excederá, no total, para um acidente ou para uma série de acidentes decorrentes da mesma causa, o limite de indemnização estipulado nas Condições Particulares.
3. A cobertura garante apenas os sinistros ocorridos quando não exista qualquer outro contrato de seguro que garanta as perdas ou danos reclamados ou na medida em que as coberturas desse outro contrato, quando exista, sejam insuficientes para a indemnização dos lesados referidos no n.º 1.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além do indicado em "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", bem como nas exclusões específicas da cobertura de Responsabilidade Civil Extracontratual, ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura:

- a) Danos causados a maquinaria e/ou equipamentos auxiliares dos trabalhos;
- b) Danos causados aos bens seguros;
- c) Danos causados a bens cobertos, ou passíveis da cobertura, "Bens Existentes".

10. IMÓVEIS DE TERCEIROS E SEUS OCUPANTES VIZINHOS À OBRA

ÂMBITO DA COBERTURA

1. A presente cobertura garante, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento de indemnizações devidas pelas perdas ou danos causados diretamente nos imóveis e estruturas existentes, bem como recheio, seus ocupantes e terrenos, que sejam vizinhos ao local da obra e pertencentes a Terceiros.
2. Esta cobertura funciona apenas em consequência da execução dos trabalhos de demolição, escavação, contenção ou outros que envolvam elementos de suporte ou trabalhos no subsolo, quando previamente ao início dos trabalhos:
 - a) O Segurado tome as medidas de prevenção e segurança necessárias à proteção dos referidos bens e pessoas;
 - b) O Segurado efetue, por sua conta, uma avaliação sobre o estado das estruturas e imóveis e tome as medidas de prevenção necessárias, face aos trabalhos a executar.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além do indicado em "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", bem como nas exclusões específicas da cobertura "Responsabilidade Civil Extracontratual", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura:

- a) Os danos que seja razoável considerar como previsíveis, tendo em conta o tipo dos trabalhos de construção e os métodos utilizados na sua execução;
- b) Os custos de quaisquer medidas de segurança adicionais que venham a ser requeridas durante a execução dos trabalhos;
- c) As fissuras, fendas ou fendilhações que não diminuam a estabilidade das estruturas nem a segurança dos seus utilizadores;
- d) As perdas ou danos resultantes de alterações do nível freático.

11. CABOS, TUBAGENS E INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS

ÂMBITO DA COBERTURA

1. A presente cobertura garante, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares, garante as perdas ou danos diretamente causados em cabos, tubagens e instalações subterrâneas, desde que:
 - a) O Segurado, antes de se iniciarem os trabalhos, se tiver certificado junto das entidades responsáveis, sobre a sua localização exata e/ou executado valas de sondagem para a sua deteção;
 - b) O Segurado prove que tomou todas as medidas necessárias para prevenir ou evitar qualquer dano material relativamente a tais condutas.
2. A indemnização limita-se ao pagamento dos custos com a reparação ou substituição dos cabos, tubagens e instalações subterrâneas danificados, não estando cobertos quaisquer danos consequenciais aos danos diretos provocados nos mesmos que possam ser reclamados pelos proprietários ou detentores, bem como outros terceiros.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Aplicam-se a esta cobertura as exclusões previstas em "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas" e as exclusões específicas da cobertura "Responsabilidade Civil Extracontratual".

12. UTILIZAÇÃO DE EXPLOSIVOS

ÂMBITO DA COBERTURA

A presente cobertura garante, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento de indemnizações devidas pelas perdas ou danos causados a Terceiros, pelo uso de explosivos durante a execução dos trabalhos inerentes à obra segura, desde que:

- a) Tenham sido solicitados, previamente, pareceres técnicos às entidades ou organismos competentes;
- b) Sejam efetuadas medições das vibrações provocadas pelo uso de explosivos, de acordo com a NP-2074, e conservados os respetivos registos que comprovem terem sido respeitados os valores limites expressos na referida norma.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além do indicado em "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", bem como nas exclusões específicas da cobertura "Responsabilidade Civil Extracontratual", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura os danos ou perdas:

- a) Quando não tenham sido efetuadas as medições devidas e exibidos os respetivos registos, relativamente a vibrações provocadas pela onda de choque;
- b) Quando não tenham sido cumpridas as disposições legais e regulamentos em vigor;
- c) Quando não tenham sido tomadas medidas de segurança para o uso controlado de explosivos.

13. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DURANTE A MANUTENÇÃO

ÂMBITO DA COBERTURA

1. A presente cobertura estende, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares, a cobertura da Condição Especial "Responsabilidade Civil Extracontratual" ao Período de Manutenção contratado e indicado na Apólice.
2. A cobertura fica limitada à responsabilidade por danos causados a Terceiros no decurso dos trabalhos efetuados pelos Empreiteiros e subempreiteiros seguros, com o fim de cumprirem as obrigações estipuladas nas cláusulas de manutenção do contrato de empreitada relativo à obra segura.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Aplicam-se a esta cobertura as exclusões previstas em "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas" e as exclusões específicas da cobertura "Responsabilidade Civil Extracontratual".

14. MANUTENÇÃO SIMPLES

ÂMBITO DA COBERTURA

1. A presente cobertura garante, o pagamento de indenizações devidas pelas perdas ou Danos Materiais causados à obra segura, desde que sejam causados única e exclusivamente pelos Empreiteiros e subempreiteiros abrangidos pela cobertura do contrato, no decurso dos trabalhos por estes efetuados com o fim de cumprirem as suas obrigações, previstas nas cláusulas de manutenção do contrato de empreitada relativo à obra segura.
2. A presente cobertura só garante Sinistros ocorridos no local de risco onde se desenvolvem os trabalhos seguros e durante o período de manutenção definido na Apólice.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Aplicam-se a esta cobertura as exclusões previstas em "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas".

15. MANUTENÇÃO COMPLETA

ÂMBITO DA COBERTURA

A presente cobertura garante, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento de indenizações devidas pelas perdas ou danos materiais causados à obra segura, desde que:

- a) Causados exclusivamente pelos Empreiteiros e subempreiteiros abrangidos pela cobertura do contrato, no decurso dos trabalhos por estes efetuados com o fim de cumprirem as suas obrigações, previstas nas cláusulas de manutenção do contrato de execução dos trabalhos seguros.
A presente cobertura só garante Sinistros ocorridos no local de risco onde se desenvolvem os trabalhos seguros e durante o período de manutenção definido na Apólice.
OU,
- b) Resultem de Danos Materiais aos trabalhos seguros em consequência de Sinistro ocorrido no período de manutenção, e que sejam unicamente decorrentes de mão-de-obra defeituosa ou materiais defeituosos, executados durante o período de construção e antes da emissão do auto de receção e/ou entrada em utilização da obra ou secção da obra objeto do sinistro.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além do indicado em "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", aplicam-se ainda as exclusões previstas na Condição Especial "Danos em Consequência de Mão-de-obra e Materiais Defeituosos".

F - REGRAS DE APLICAÇÃO DA FRANQUIA

1. Em caso de sinistro, com danos materiais à obra, havendo várias franquias a aplicar, o Segurado apenas suportará o valor da franquia mais elevada de entre as aplicáveis.
2. Em caso de sinistro, com danos garantidos por várias coberturas de Responsabilidade Civil, o Segurado apenas suportará o valor da franquia mais elevada de entre as aplicáveis.
3. Em caso de sinistro com danos materiais à obra e danos garantidos por várias coberturas de Responsabilidade Civil, o Segurado suportará a franquia mais elevada de danos materiais à obra em cúmulo com a franquia mais elevada de Responsabilidade Civil.

G - DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. O Tomador do Seguro e o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declararem com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para apreciação do risco pelo Segurador.
2. O disposto no nº 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.
3. Em caso de incumprimento doloso do disposto no nº 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no nº 1, o Segurador pode optar pela alteração ou cessação do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

H - INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato produz os seus efeitos a partir das zero horas da data constante das Condições Particulares, desde que o Prémio ou fração inicial seja pago.
2. O contrato é celebrado por um período certo e determinado e os seus efeitos cessam às 24 horas do último dia.
3. O período de duração do seguro só poderá ser antecipado ou prorrogado com o acordo prévio do Segurador, constante de ata adicional.

I - DIREITO DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato pode ser resolvido, a todo o tempo, por qualquer das partes, com fundamento em justa causa.
2. A resolução do contrato por falta de pagamento do Prémio opera nos termos indicados no ponto "PRÉMIO" infra.
3. Após uma sucessão de Sinistros, o Segurador pode resolver o contrato nos termos da lei.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, presume-se que há sucessão de sinistros quando ocorram 2 sinistros num período de 12 meses.
5. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do próprio dia em que se verifique.

J - TRANSMISSÃO DO CONTRATO

1. Salvo convenção em contrário, no caso de transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse do Segurado no mesmo, a obrigação do Segurador para com o novo proprietário ou interessado depende da sua notificação pelo Tomador do Seguro, pelo Segurado ou pelos seus legais representantes, sem prejuízo do regime legal do agravamento do risco.
2. Se a transmissão da propriedade dos bens seguros se verificar por falecimento do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsistirá para com os herdeiros enquanto forem pagos os respetivos prémios.
3. No caso de insolvência do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsistirá para com a massa insolvente, sem prejuízo do regime de agravamento de risco, pelo prazo de 60 dias, prazo este, findo o qual, o contrato cessará os seus efeitos, salvo convenção expressa em contrário entre as partes.

K - PRÉMIO

1. O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação da taxa de tarifa ou de referência ao Capital seguro, indicado na proposta pelo Tomador do Seguro.
2. Quando acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro o prémio poderá ser pago fracionadamente.
3. O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, pelo que a eficácia deste depende do pagamento respetivo.
4. Os prémios ou frações seguintes são devidos nas datas estabelecidas na apólice.
5. Nos termos da lei, na falta de pagamento do prémio ou fração inicial, o contrato considera-se resolvido desde o início, não produzindo quaisquer efeitos.
6. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata do contrato nessa mesma data.
7. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito. Nesse caso, repor-se-ão as condições contratuais que vigoravam anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.
8. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato nessa data.
9. Sobre o capital seguro, no termo do período de construção, far-se-á o acerto do prémio com base no valor definitivo da obra.
10. A revogação do débito em conta, referente ao pagamento do Prémio ou fração, produz efeitos retroativos à data em que este é devido, equivalendo ao seu não pagamento.

L - RESPONSABILIDADE DO SEGURADOR EM CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A responsabilidade do Segurador é sempre limitada ao capital seguro indicado nas Condições Particulares.
2. A determinação do capital seguro é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro, aplicando-se os seguintes critérios:
 - 2.1. **Quanto aos Bens Seguros:**
 - a) O capital seguro não poderá ser inferior ao valor dos bens seguros no momento da conclusão da construção, incluindo materiais e equipamentos a incorporar na obra, salários, fretes, direitos alfandegários, taxas, assim como custo de materiais e peças fornecidas pelo dono da obra;
 - b) O Tomador do Seguro ou o Segurado obrigam-se a informar o Segurador sobre qualquer alteração de que resulte um aumento superior a 10 % (dez por cento) do valor seguro vigente.
 - 2.2. **Quanto à Responsabilidade Civil Extracontratual:**
 - a) **Valor por Período Seguro** - O montante máximo pelo qual o Segurador responde, durante o período de vigência do seguro, seja qual for o número de sinistros e de lesados;
 - b) **Valor por Sinistro** - O montante máximo pelo qual o Segurador responde por reclamações resultantes de um mesmo sinistro, seja qual for o número de lesados;
 - c) **Valor por Lesado** - O montante máximo pelo qual o Segurador responde, num mesmo sinistro, por cada um dos lesados.

M - RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso às instâncias de resolução alternativa de litígios (incluindo a arbitragem).

A informação geral relativa à gestão de reclamações e às instâncias de resolução alternativa de litígio encontra-se disponível em www.fidelidade.pt.

N - AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

O - LEI APLICÁVEL

A lei aplicável ao presente contrato é a portuguesa.

Esta informação não dispensa a leitura atenta das Condições Gerais, Especiais e Particulares do contrato.

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., com sede em Portugal, empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1011.

Produto: Fidelidade Proteção à Obra

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Outros Danos em Coisas.



Que riscos são segurados?

Coberturas/Garantias dependentes do Plano escolhido

- ✓ Danos materiais causados aos trabalhos e bens seguros, em consequência direta de riscos externos à obra, durante o período de construção, montagem ou testes, no local de risco identificado no contrato de seguro.

Cobertura Base:

- ✓ Incêndio, Queda de Raio e Explosão;
- ✓ Tempestades;
- ✓ Inundações;
- ✓ Riscos Geológicos;
- ✓ Despesas com Remoção de Escombros;
- ✓ Choque ou Impacto de Objetos Sólidos;
- ✓ Choque ou Impacto de Veículos Terrestres;
- ✓ Queda de Aeronaves;
- ✓ Furto ou Roubo;
- ✓ Honorários de Técnicos.

Coberturas Opcionais:

- ✓ Fenómenos Sísmicos;
- ✓ Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública;
- ✓ Atos de Vandalismo;
- ✓ Danos em Consequência de Mão-de-obra e Materiais Defeituosos;
- ✓ Danos em Consequência de Erro de Projeto;
- ✓ Danos em Consequência de Erro de Fabricante;
- ✓ Bens Existentes;
- ✓ Responsabilidade Civil Extracontratual;
- ✓ Responsabilidade Civil Cruzada;
- ✓ Imóveis de Terceiros e seus Ocupantes Vizinhos à Obra;
- ✓ Cabos, Tubagens e Instalações Subterrâneas;
- ✓ Utilização de Explosivos;
- ✓ Responsabilidade Civil Extracontratual durante a Manutenção;
- ✓ Manutenção Simples;
- ✓ Manutenção Completa.

Capital Seguro

- ✓ A determinação do capital seguro é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro, devendo ser determinado com base nos critérios definidos no contrato, atendendo à cobertura em causa.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, bem como por deflagração accidental de engenhos explosivos ou incendiários;
- ✗ Levantamento militar ou ato do poder militar, legítimo ou usurpado;
- ✗ Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos trabalhos e bens seguros, por ordem do Governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída;
- ✗ Atos de sabotagem e terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
- ✗ Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos magnéticos;
- ✗ Atos ou omissões dolosos do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- ✗ Danos ambientais, como tal considerados pela legislação portuguesa em vigor ou pela legislação de qualquer outro Estado onde os referidos danos se verificarem;
- ✗ Danos relacionados com operações, atividades ou manuseamento de amianto, chumbo ou derivados destes produtos;
- ✗ Trabalhos em que, face à sua natureza ou modo de execução, seja razoável considerar a ocorrência de perdas e danos como previsíveis para o Empreiteiro;
- ✗ Materiais, peças, elementos ou partes da obra defeituosos, sejam ou não causadores de um sinistro;
- ✗ Todos os riscos não enquadráveis nas coberturas contratadas;
- ✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão aplicável a alguma das coberturas contratadas.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! As decorrentes de terem existido omissões ou inexatidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro ou do Segurado na declaração do risco;
- ! As resultantes dos limites de capitais seguros, franquias e períodos de carência que sejam aplicáveis;
- ! A cobertura abrange exclusivamente os sinistros ocorridos durante o período de vigência do contrato e cujas perdas e danos sejam reclamados no prazo máximo de 2 anos após a sua cessação;
- ! O seguro inicia-se no momento da descarga dos bens seguros no local do risco ou com a execução dos primeiros trabalhos pelo Segurado nesse mesmo local e cessa na data indicada, ou imediatamente após a ocorrência da receção provisória, entrada em uso ou finalização dos testes.



Onde estou coberto?

- ✓ Em Portugal, no local de risco identificado no contrato.



Quais são as minhas obrigações?

- **Antes da celebração do contrato**, devo declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- **Durante a vigência do contrato**, devo comunicar ao Segurador, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, todas as condições que alterem o risco;
- Devo informar o Segurador sobre qualquer alteração de que resulte um aumento superior a 10 % (dez por cento) do valor seguro;
- Devo pagar atempadamente o prémio de seguro ou as suas frações para que a apólice se mantenha em vigor.

Em caso de sinistro devo:

- Comunicar a ocorrência, por escrito, ao Segurador, no prazo máximo de 8 dias a contar do dia do respetivo conhecimento da mesma;
- Tomar as medidas ao meu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Colaborar com o Segurador no apuramento da causa do sinistro;
- Não reconhecer responsabilidade perante terceiros e não efetuar qualquer acordo indemnizatório ou pagamento por conta de indemnização sem a autorização expressa, por escrito, do Segurador;
- Conceder ao Segurador o direito de orientar e resolver os processos resultantes de sinistro cobertos pela apólice, fornecendo e facilitando todos os documentos, testemunhas e outras provas e elementos ao meu alcance.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data da celebração do contrato. Os prémios ou frações subsequentes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.

O prémio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta, vale postal e cartão de débito ou de crédito.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação do contrato.



Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode: **a) Denunciar** o contrato, mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias face ao termo da anuidade; **b) Resolver** o contrato com justa causa.

O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.

As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.